

Projeto de Lei 511, de 1998

Dispõe sobre obrigatoriedade de orientação quanto aos procedimentos de emergência e normas de segurança durante as viagens intermunicipais de ônibus.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a orientação quanto aos procedimentos de emergência e normas de segurança durante as viagens intermunicipais de ônibus.

Art. 2º - A Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes definirá os procedimentos de emergência e normas de segurança previstas no artigo anterior, bem como a fiscalização de sua aplicação.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa de 500 UFESP.

§ 1º - Na hipótese de reincidência, o valor duplicar-se-á sucessivamente.

§ 2º - A receita proveniente da aplicação das multas será aplicada em Programa destinado à Educação no Trânsito.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

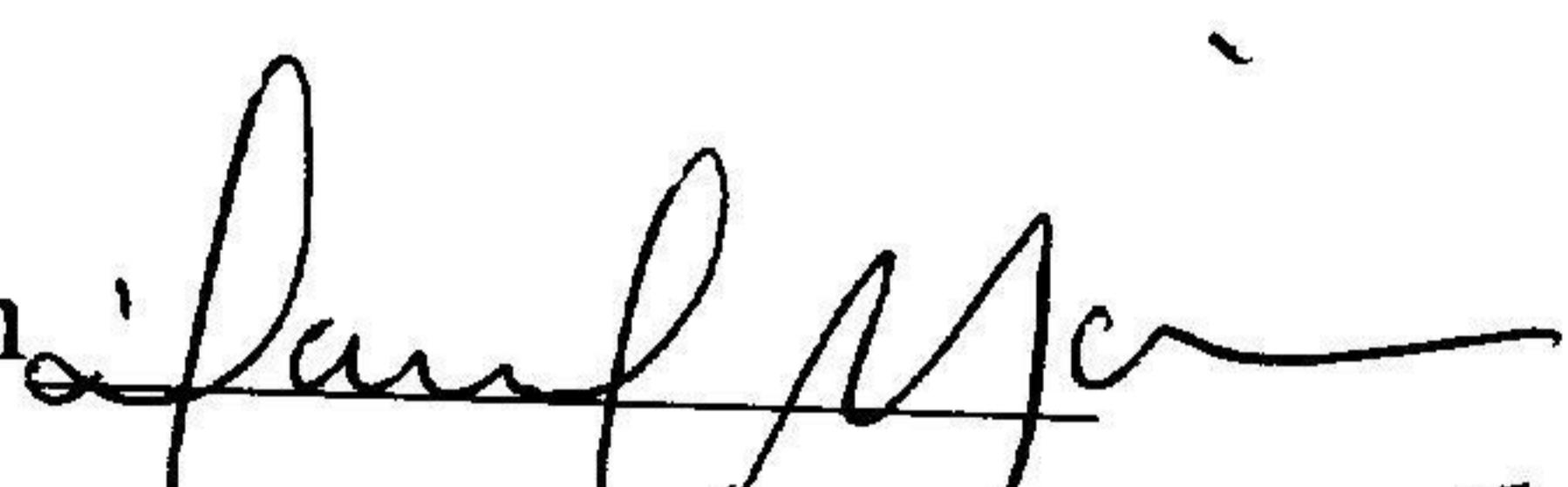
JUSTIFICATIVA

A recente tragédia com os ônibus que transportavam romeiros, evidenciou problema há muito relegado: o da segurança nas viagens de ônibus.

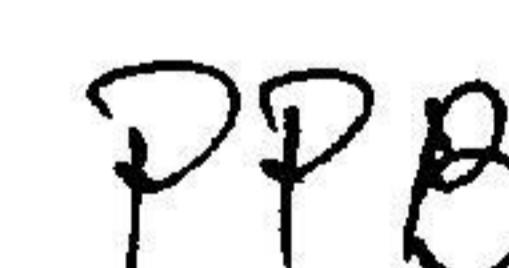
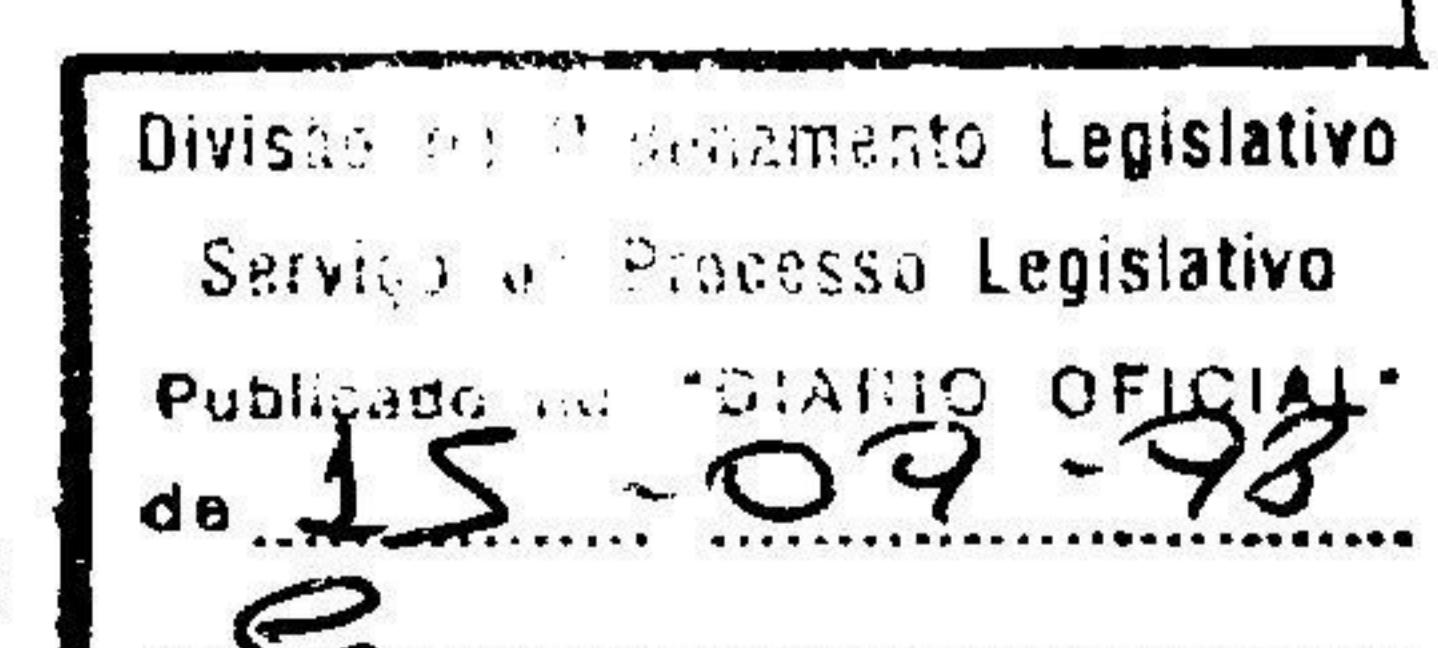
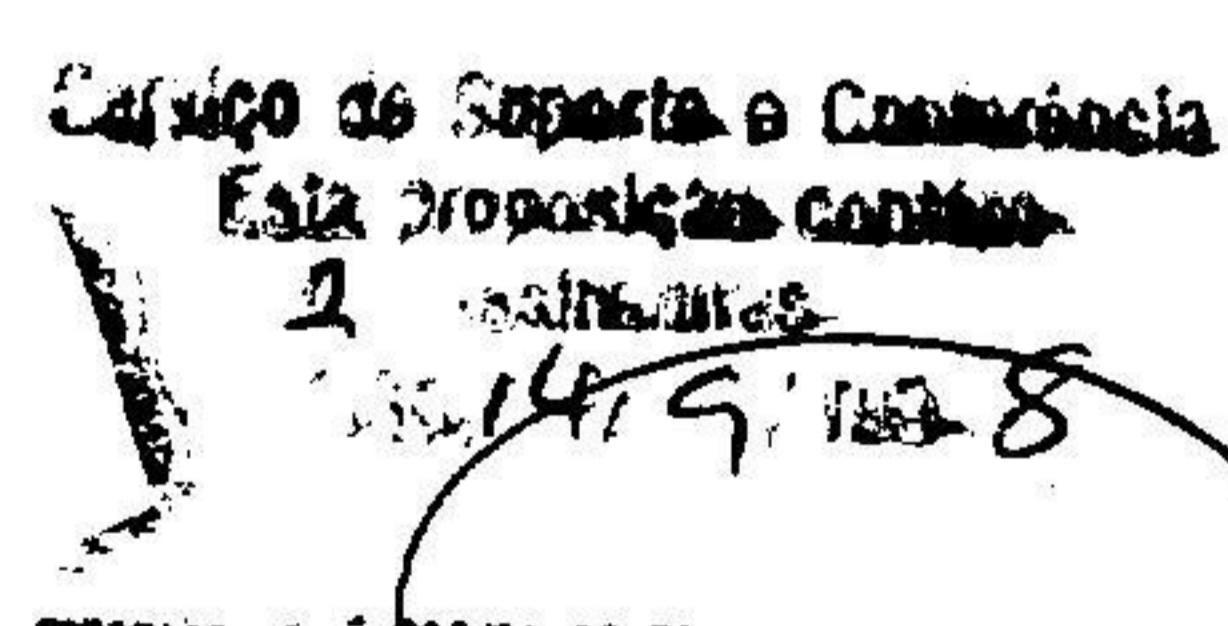
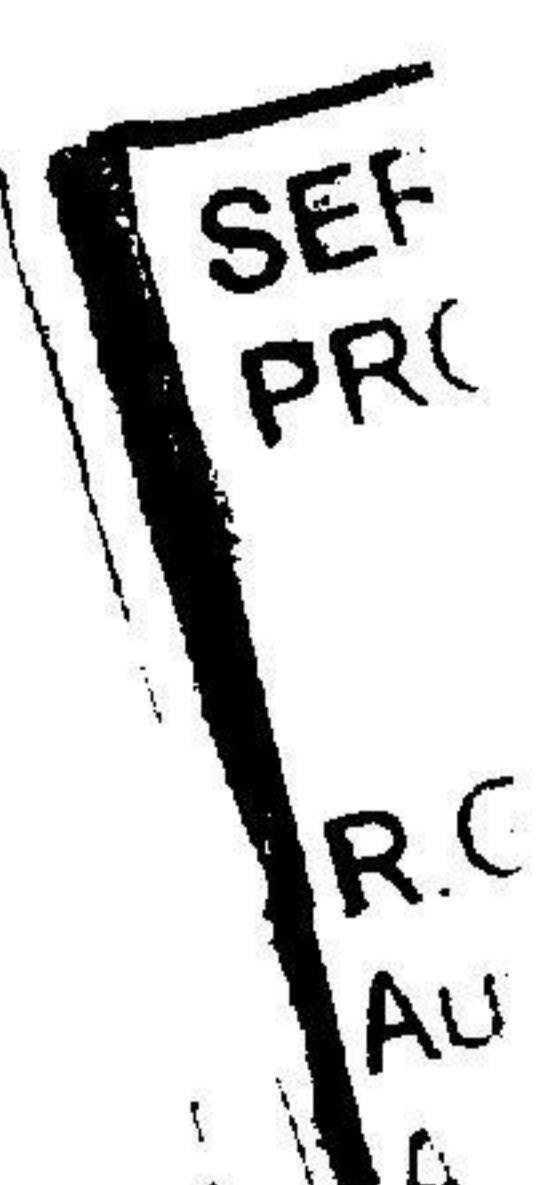
Embora tardio, o presente projeto é tempestivo, uma vez que sua aprovação por certo contribuirá para que milhares de vidas sejam salvas.

Portanto, tenho a certeza de que meus nobres pares, não medirão esforços no sentido de aprovar o presente projeto.

Sala de Sessões, em



Daniel Marins

Folha 2
Proc. 5021
f

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 127^a a 131^a Sessões Ordinárias (de 16 a 22/09/98), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 22/09/98.

X
X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

As Comissões de:	
I) Constituições e Justiça;	
II) Transportes e Comunicações;	
III) Finanças e Orçamento.	
29/ setembro / 1998	
PAULO KOBAYASHI Presidente	

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES	
PROTÓCOLO	
ENTRADA EM <u>30/9/98</u>	
..... assinatura	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 30/09/98

1/
Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Dep. Jair C. Alba
com prazo para devolução
15/10/98

Presidente

JUNTADA

Segue juntada fls. 1 a 100 do

Relatório OCS

com 01 fls. a mais a partir

de 03

S.C. 05/11/98

SECRETÁRIO DE COMISSÃO